



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº 431/2013

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2013.

§ 1º. - O percentual ora concedido regulariza, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição, a revisão geral das perdas inflacionárias de 5,12% (cinco vírgula doze por cento) relativas ao período de abril/2011 a março/2012 não concedidas na ocasião oportuna por indisponibilidade financeira, e também regulariza as perdas inflacionárias de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) relativas ao período de abril/2012 a fevereiro/2013.

§ 2º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, porque estes já se encontram reajustados por força da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.872/12, de 26 de dezembro de 2012;

II - aos Agentes políticos que tiveram seus subsídios fixados pela Lei Municipal nº 405/2012, de 18 de Julho de 2012, pelo fato dessa lei ter entrado em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013;

III - aos profissionais médicos, para os quais está sendo promovida readequação dos seus vencimentos dentro desse exercício, conforme artigo 169, § 1º, da Constituição, equiparando ao piso salarial da categoria praticado na região, e

IV - aos Agentes Comunitário de Saúde pelo fato do Ministério da Saúde já ter fixado o valor do incentivo financeiro através da Portaria nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, cujo valor fica aqui referendado pela administração.

ART. 2º. O Anexo VIII, da Lei 180/2002 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Rm 27-03 de 2013
edição 917



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 2013 e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 26 de Março de 2013.

Marcio Leandro da Silva

Prefeito Municipal